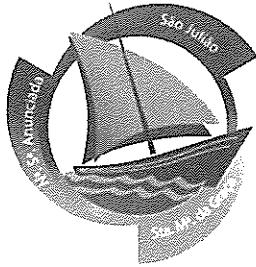


✓ 23.



PROPOSTA

Reunião de Executivo n.º: 02/2023

Realizada a: 19/01/2023

Deliberação n.º: 29 /2023

ASSUNTO: Adjudicação do procedimento n.º 10/2023, na modalidade de AJUSTE DIRETO para a prestação de serviços de Ajudante de Calceteiro na área territorial da União das Freguesias de Setúbal, por 6 (seis) meses

1 – Fundamentação

Considerando que, por deliberação do Executivo, tomada em reunião ordinária do passado dia 05/01/2023, foi deliberada a contratação, através de procedimento por Ajuste Direto, ao abrigo da alínea d), do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a prestação de serviços de Ajudante de Calceteiro na área territorial da União das Freguesias de Setúbal, por 6 (seis) meses.

Considerando que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 40.º e no n.º 1 do art.º 113.º do CCP, com a decisão de proceder à contratação foram igualmente aprovados o caderno de encargos e a minuta de ofício de convite à apresentação de proposta, documentos que foram oportunamente remetidos a: Vítor Manuel Amoroso de Jesus Gomes, com o NIF com domicílio

Considerando que na sequência do convite que lhe foi endereçado, Vítor Manuel Amoroso de Jesus Gomes apresentou a proposta, de prestação de serviços de Ajudante de Calceteiro na área territorial da União das Freguesias de Setúbal, pelo período de seis meses, tendo a mesma sido objeto de análise pelos serviços, atestando a sua conformidade, nomeadamente que a mesma foi entregue tempestivamente e pelo meio indicado, que se encontra devidamente instruída com os documentos exigidos, respeita o preço base e que são assegurados os conteúdos contratuais solicitados;

Considerando ainda, que o contrato deve ser reduzido a escrito e a respetiva minuta aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, conforme previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;

2 - Proposta

Tenho a honra de propor ao Executivo que delibere:

- a) A adjudicação a Vítor Manuel Amoroso de Jesus Gomes, com o NIF _____, para a prestação de serviços de Ajudante de Calceteiro na área territorial da União das Freguesias de Setúbal, por 6 (seis) meses, pelo preço de €4.800,00 (quatro mil e oitocentos euros), acrescido de I.VA. à taxa legal em vigor, se aplicável;
- b) A aprovação da minuta do contrato a celebrar com o adjudicatário, Vítor Manuel Amoroso de Jesus Gomes, que se anexa à presente proposta e que desta faz parte integrante;
- c) A nomeação como gestor do contrato o Encarregado Operacional da União das Freguesias de Setúbal, Sr.º Carlos Veiga.

A proposta foi aprovada:

Por maioria (A favor _____; Contra _____; Abstenção _____)



Por unanimidade

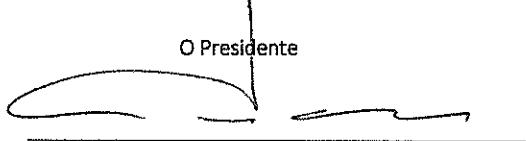
A proposta foi rejeitada:

Por maioria Por unanimidade

Aprovada / Reprovada em minuta de 19 / 01 / 2023 para efeitos do disposto no nº 3 do art.º 57º do anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a lei nº 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto.

Certifique-se:

O Presidente



A Secretária



✓ 25.

Contrato de Prestação de Serviços de ajudante de calceteiro na à União das Freguesias de Setúbal, antecedido do procedimento AJUSTE DIRETO nº 10/2023, nos termos da al. d) do nº 1 do art.º 20º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, revisto pela Resolução da AR nº16/2020, de 19 de março.

CES.

Ao _____ dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, na sede da União das Freguesias de Setúbal, sita na Rua do Mormugão, n.º 40, em Setúbal, foi celebrado o presente contrato, entre os seguintes Outorgantes:

Primeira: União das Freguesias de Setúbal, adiante designada apenas por UFS, pessoa coletiva de direito público nº 510840175, com sede na Rua do Mormugão, nº 40, em Setúbal, representada neste ato por **Rui Manuel do Rosário Canas**, na qualidade de Presidente do Executivo com poderes necessários e suficientes para o efeito, por força do disposto nas alíneas a) e f) do nº 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

E,

Segundo: Vítor Manuel Amoroso de Jesus Gomes, com o NIF _____ .om domicílio

Que se regerá pelo seguinte clausulado:

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 1.º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é a União das Freguesias de Setúbal, pessoa coletiva de direito público nº 510840175, com sede na Rua do Mormugão, n.º 40, em Setúbal.

Artigo 2.º

Objeto do Contrato

1. O contrato tem por objeto a prestação de serviços de ajudante de calceteiro à União das Freguesias de Setúbal.
2. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado, não dispondo de anexos;
3. O presente contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - O caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada.

o 3.

Artigo 3.º

Prazo do Contrato

O presente contrato produz efeitos a partir do dia ___ de janeiro de 2023 até ___ de julho de 2023.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Artigo 4.º

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - i. Uniformização das superfícies e preparação das mesmas para a aplicação dos materiais;
 - ii. Revestir e reparar pavimentos, assentando paralelepípedos ou outros cubos de pedra;
 - iii. Efetuar alinhamentos, preparar o leito, espalhando areia, pó de pedra ou caliça;
 - iv. Dispor nas calçadas os elementos em fiadas mestras, configurar ângulos retos, preencher com blocos os intervalos, tapar as juntas com areia, caliça ou outro material;
 - v. Talhar pedras para encaixes e adaptá-las de acordo com as necessidades de pavimentação;
 - vi. Executar motivos decorativos em calçadas.
2. A prestação de serviço acima referida é prestada de acordo com as necessidades do serviço o qual é confirmado e fiscalizado pelo responsável operacional da União das Freguesias de Setúbal.

L 25.

Artigo 5.º

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à União das Freguesias de Setúbal, de que possa ter conhecimento a propósito da execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor dos bens ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 6.º

Prazo de dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da União das Freguesias de Setúbal

Artigo 7.º

Preço contratual

L 25.

1. O preço da Prestação de Serviços descrita no n.º 1 do Artigo 2.º é o constante da Proposta adjudicada, o qual faz parte integrante do presente contrato;
2. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, a União das Freguesias de Setúbal deve pagar o valor de € 4.800,00 (quatro mil e oitocentos euros), acrescidos de I.V.A. à taxa legal, se aplicável;
3. O valor referido no número anterior não inclui, despesas de alimentação, transporte ou outras necessárias à boa execução do contrato, nem encargos e ou taxas e todos custos, encargos e despesas cuja responsabilidade pelo pagamento seja atribuída à União das Freguesias de Setúbal.

Artigo 8.º

Condições de pagamento

1. O preço contratual referido no artigo anterior é pago em 6 (seis) prestações mensais e sucessivas de €800,00 (oitocentos euros).
2. Os pagamentos são efetuados mediante transferência bancária, para o NIB informado pelo adjudicante, no decurso do mês da prestação dos serviços.
3. Não são admitidos adiantamentos de preço.

Artigo 9.º

Dever de colaboração

Incumbe à União das Freguesias de Setúbal conceder ao prestador de serviços um adequado e tempestivo acompanhamento da execução do contrato, nomeadamente facultando ao mesmo a informações, elementos e documentos necessários à boa execução do contrato.

Capítulo III

Resolução

Artigo 10.º

Resolução pela União das Freguesias de Setúbal

A União das Freguesias de Setúbal pode resolver o contrato nos termos previstos nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 11.º

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Artigo 12.º

Resolução de litígios e Foro competente

1. Em caso de litígios decorrentes do contrato, nomeadamente os que sejam relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, as partes tentarão, previamente ao recurso à via contenciosa, obter uma solução amigável, negociada entre si, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, promovendo-se os meios de diálogo e os modos de composição de interesses que sejam mais convenientes;
2. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, nomeadamente os que sejam relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, em que não tenha sido possível alcançar uma solução amigável nos termos do número anterior, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da área de jurisdição da UFS, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 13.º

Dever de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé;
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento, ou o cumprimento tempestivo, de qualquer uma das suas obrigações.
3. A parte deve informar a outra do tempo e da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato e, quando sejam possíveis, das diligências que realizou, ou realizará, para obviar a esse facto.

Artigo 14.º

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a União das Freguesias de Setúbal, pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária de acordo com o disposto no Caderno de Encargos.
2. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a UFS exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços, quando estes se revelem superiores.

Cláusula 15.º

Cessão da posição contratual

O prestador de serviços não pode ceder a sua posição contratual, sem autorização prévia, por escrito, da União das Freguesias de Setúbal, observando-se o estabelecido pelo artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos.

LBB.

Cláusula 16.º

Gestor do contrato - comunicações e notificações

1. A UFS designa como gestor do presente contrato o Sr. Carlos Veiga;
2. O Segundo Contratante, indica como forma de comunicação adicional, o seu correio eletrónico:
3. As notificações e faturação serão remetidas, quer para as moradas referidas no cabeçalho, como para a do correio eletrónico indicado supra.

Cláusula 17.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato e caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29/01, na redação que lhe foi dada pela Resolução da AR n.º 16/2020, de 19/03.

Considerações finais:

Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação das formalidades legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

- A- A adjudicação objeto do presente contrato foi decidida por deliberação do Executivo da União das Freguesias de Setúbal, na Reunião de Executivo nº02/2023, realizada a 19/01/2023.
- B- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Executivo da União das Freguesias de Setúbal, na Reunião de Executivo nº02/2023, realizada a 19/01/2023.
- C- As despesas inerentes ao presente contrato foram objeto do cabimento nº165 correspondente ao compromisso nº146.

Este contrato, foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, fazendo do mesmo parte integrante, por força do disposto no n.º 2 do

C 25.

artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada.

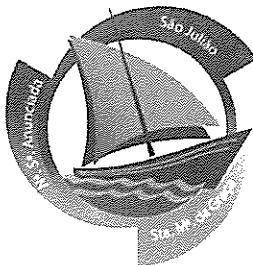
Pela União das Freguesias de Setúbal,

O Presidente,

Rui Manuel do Rosário Canas

O Segundo Outorgante,

Vítor Manuel Amoroso de Jesus Gomes



A
25.

Exmo. Senhor
Vítor Manuel Amoroso de Jesus Gomes,

Minuta

Data: / /2023

| Referência: Ofício n.º

| UF-SETÚBAL

Assunto: Notificação da decisão de adjudicação no âmbito do procedimento concursal por ajuste direto para a prestação de Serviços de Ajudante de Calceteiro na área territorial da União das Freguesias de Setúbal

Exmo. Senhor,

Em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, fica V. Exa. devidamente notificado que, por deliberação do Executivo da União das Freguesias de Setúbal, de 19 de janeiro de 2023, da adjudicação no âmbito do procedimento concursal por ajuste direto para prestação de serviços de Ajudante de Calceteiro na área territorial da União das Freguesias de Setúbal, foi-lhe adjudicada, pelo valor de €4.800,00 (quatro mil e oitocentos euros), acrescido do I.V.A. à taxa em vigor, caso seja V. Exa. sujeito passivo desse imposto.

Junta-se para o feito, em anexo, a referida decisão de adjudicação.

Mais, fica notificado, nos termos do n.º1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, para proceder, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da receção da presente notificação, à entrega de declaração cujo modelo figura no anexo II do Código dos Contratos Públicos, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), c), d), e) e f) do artigo 55.º do mesmo diploma, apresentando para o efeito, certidões emitidas pelas autoridades competentes ou, em alternativa, e no caso das alíneas d) e e), no mesmo prazo prestar consentimento para consulta online da sua situação tributária e contributiva.

De acordo com o artigo 100.º do Código dos Contratos Públicos, remete-se em anexo, para sua apreciação e aceitação, a minuta do contrato a celebrar na sequência da adjudicação que ora se notifica.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

Rui Manuel do Rosário Canas

